



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 066/2021

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 066/2021, o qual Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de área ao Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de construção de prédio para o Corpo de Bombeiros

É solicitação antiga do Corpo de Bombeiros a disponibilização de área adequada para construção e instalação de sua nova sede, a ser conferida em área estratégica, que possibilite o rápido deslocamento da guarnição para o atendimento das mais diversas ocorrências, que fazem parte da rotina diária dos combatentes.

A construção do posto em nesta área de fato possibilitará o acesso rápido da guarnição de Socorro Operacional no atendimento das ocorrências em todos os bairros do Município e também acesso rápido à BR-116, que é o elo com os demais municípios da área de responsabilidade do Pelotão de Guaíba, conforme justificativas nos ofícios n.º 013/SAdm/8ºBBM/2021 e n.º 010/SAdm/8ºBBM/2021, enviados ao Município de Guaíba.

Há que se falar que fora realizada pelo Município uma consulta pública quanto a disponibilização da área para o Corpo de Bombeiros, com a visita *in loco* a comunidade residente no entorno, sendo que, a população local que se manifestou apresentou plena concordância com a instalação da instituição.

A necessidade da medida enseja não apenas o cumprimento de compromissos, mas também não perder a oportunidade singular de conquistar para o Município de Guaíba uma instalação nova e moderna (com recursos do Governo Estadual), almejando sempre para o alcance do melhor interesse público, trazendo segurança e prosperidade à população guaibense.

Importante mencionar que atualmente o prédio onde está alocada a corporação dos Bombeiros é alugado, adimplido mensalmente pelo Executivo Municipal.

PLE 066/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016378 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 22F7C03CF77EF13C475C20D26884AAF1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 066/2021, garantindo-se a cooperação entre os entes para o alcance do bem comum, sempre com vistas à primazia do interesse público e, conseqüentemente, a manutenção da constante busca da melhor prestação de serviços ao cidadão.

Guaíba, 16 de dezembro de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 066/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016378 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 22F7C03CF77EF13C475C20D26884AAF1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a
doação de área ao Estado do Rio Grande do
Sul, com a finalidade de construção de
prédio para o Corpo de Bombeiros**

Art. 1º. Fica o Município de Guaíba autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno, parte da ÁREA VERDE, desafetada pela Lei Municipal nº 1.892/2004, com área superficial de 3.488,40m² (três mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), de forma geográfica irregular, situado na quadra três (3) do Loteamento Esperança, distante cento e nove metros e sete centímetros (109,07m) da esquina formada pela Rua Dante Razeira e Av. Nestor de Moura Jardim que lhe fica ao Norte, medindo vinte e dois metros e quarenta e três decímetros (22,43m) na frente ao Leste, sobre o alinhamento da Rua Dante Razeira (Antiga Rua 2); sessenta e três metros e doze centímetros (63,12m) no fundo, ao Oeste, confrontando com imóveis do Loteamento Nossa Senhora de Fátima Quadra A; ao Sul, a sua divisa é composta por três (3) segmentos que, partindo do alinhamento da Rua Dante Razeira (antiga Rua 2), toma a direção Leste-Oeste, na extensão de setenta metros (70,00m), na divisa com imóvel da Mitra Arquidiocese de Porto Alegre; daí, flete na direção Norte-sul, em ângulo interno de 270°00, e na extensão de quinze metros (15,00m) divide-se com o fundo do terreno da Mitra Arquidiocese de Porto Alegre; daí flete na direção Leste-Oeste, em ângulo interno de 90°00, e na extensão de dezessete metros e quatorze centímetros (17,14m) divide-se com o lote número doze (12) da mesma quadra, até atingir a divisa do fundo; ao Norte, a sua divisa é composta por sete (7) segmentos que, partindo do alinhamento da Rua Dante Razeira (antiga Rua 2), toma a direção Leste-Oeste, na extensão de trinta metros (30,00m), na divisa com o lote número onze (11) da mesma quadra; daí, deflexiona para a direção Sul-norte, em ângulo de 270°00', na extensão de vinte metros (20,00m), confrontando-se com os fundos dos lotes números dez (10) e onze (11) da mesma quadra; daí, deflexiona para a direção Leste-Oeste em ângulo de 90°00, na extensão de dezoito metros e trinta e seis centímetros (18,36m); daí, nova deflexão acontece, na direção Sul-norte, na extensão de cinco metros e dois centímetros (5,02m), confrontando-se nestes dois (2) últimos segmentos, com a lateral e fundos do lote número nove (9); daí, nova deflexão acontece, ao rumo Leste-Oeste, na extensão de trinta e três metros e trinta e nove centímetros (33,39m), confrontando-se com a área remanescente deste fracionamento, encontrando a linha de fundo e assim fechando o perímetro, registrado sob a matrícula do Registro de Imóveis nº 67.773.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A área descritas no artigo 1º destina-se às edificações e ao funcionamento, presentes e futuros, da Nova Sede do Pelotão do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º. A área doada reverterá ao domínio do Município de Guaíba nas seguintes hipóteses:

I – Se em até 1 (um) ano, contado a partir da publicação da lei, o donatário não tiver aprovado os projetos de construção;

II – Se em até 2 (dois) anos, contados a partir da posse formal do imóvel, o donatário não iniciarem as obras de suas instalações;

III – Se em até 4 (quatro) anos, contados a partir da posse formal do imóvel, o donatário não tiver iniciado a atividade-fim;

IV – Caso o imóvel não venha a ser utilizado para o fim previsto nesta lei, ou ainda, deixe de ser utilizado para o fim previsto por qualquer motivo.

Art. 4º. Havendo destinação diversa da finalidade prevista no artigo 2º, descumprimento parcial ou total de contrapartida, encargos, obrigações e prazos previstos nesta Lei, ou em instrumentos específicos decorrentes do ato autorizativo da doação, a área reverterá ao patrimônio do Município, sendo incorporadas todas as benfeitorias e acessões executadas até o tempo da reversão, dispensada a necessidade de indenização pelo doador, inclusive quanto às contrapartidas efetivadas pelo donatário.

Art. 5º. O bem, objeto desta doação, deverá ficar gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e intransferibilidade, as quais deverão constar na matrícula do imóvel doado, sob responsabilidade e às expensas do donatário.

Art. 6º. As despesas com a escrituração e o registro da doação correrão por conta do donatário.

§1º. A escritura pública de doação deverá ser providenciada pelo donatário no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

§2º. O donatário tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura, para proceder com o registro da escritura no Ofício Imobiliário competente, e 30 (trinta) dias, contados do registro, para informar ao doador acerca de sua efetivação.

PLE 066/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016378 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 22F7C03CF77EF13C475C20D26884AAF1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§3º. O donatário é responsável por todas as custas e emolumentos devidos aos tabelionatos, ofícios imobiliários, impostos de transmissão e demais encargos inerentes a esta doação.

§4º. O donatário deverá apresentar todas as certidões negativas de débitos perante o fisco estadual e municipal, não podendo ser dispensado por ocasião da escrituração da presente doação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 16 de dezembro de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 066/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016378 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 22F7C03CF77EF13C475C20D26884AAF1

